

Contrato nº 13 /2020

Processo nº 50611.000004/2020-20

Unidade Gestora: 393020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA SECURITY SEGURANÇA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, GUARDA PATRIMONIAL E CONTROLE DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO (SR-DNIT/MT), COMPOSTA PELOS BLOCOS A, B E C, COM 03 (TRÊS) ESTACIONAMENTOS, NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente Autárquico Federal vinculado ao Ministério dos Transportes com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0022-35, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante simplesmente denominada SR/DNIT/MT ou CONTRATANTE, representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/MT, devidamente designado pela Portaria nº 277/2015 de 18/09/2015 publicada no DOU em data de 27/09/2015, Engenheiro Civil Orlando Fanaia Machado, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº M5[REDACTED]3, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 789[REDACTED]-72, domiciliado à Rua 13 de junho, nº 1296, Bairro Centro-sul, em Cuiabá/MT, *ex-vi* do Artigo 22 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489/2015, e do Artigo 140 Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração, de 5/5/2016, e, de outro lado a Empresa **SECURITY SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.332.087/0001-02, estabelecida à Avenida Brasil Nº 779, Jardim América, São Paulo-SP, CEP 01431-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor GABRIEL FRATTINI PALÁCIO, portador da Cédula de Identidade nº 3[REDACTED]-4/SSP/SP e, CPF nº 226[REDACTED]41, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada Procuração (SEI 6018282), tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, guarda patrimonial e controle de circulação de pessoas para atender as dependências da Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso (SR-DNIT/MT), composta pelos blocos A, B e C, com 03 (três) estacionamentos, o qual está vinculado ao Pregão nº 128/2020 e, a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº **50611.000004/2020-20**, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre de Licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nos termos do Edital nº 128/2020, , objeto do PROCESSO Nº **50611.000004/2020-20** cujo resultado

foi homologado em data de 18/06/2020, pelo Senhor Superintendente Regional do DNIT/MT, com base na Portaria nº 305, de 7/3/2007 (D.O.U. de 14/3/2007), do Senhor Diretor-Geral do DNIT, conforme consta no processo administrativo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 (no que couber), Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas e às normas vigentes do DNIT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO execução serviços contínuos de vigilância armada, guarda patrimonial e controle de circulação de pessoas para atender as dependências da Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso (SR-DNIT/MT), composta pelos blocos A, B e C, com 03 (três) estacionamentos, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades, exigências e especificações contidas no Edital nº 128/2020 e seus Anexos, bem como a proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, conforme informações a seguir:

1.1.2. Deverão, também, ser respeitadas todas as normas técnicas e demais regramentos aplicáveis ao objeto em questão.

1.1.3. Este Contrato vincula-se a todas as disposições do Edital nº 128/2020 e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

1.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo, remoção ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e condições previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

1.4 O quadro seguir contém as informações constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na licitação referente ao Edital nº 128/2020:

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS - VIGILANTE					
Local	Escala de Trabalho	Preço Mensal Unitário (A)	Nº de Postos (B)	Valor Mensal (AxB)	Valor Anual
CUIABÁ	12 horas NOTURNO	R\$ 8.504,41	2	R\$ 17.080,82	R\$ 204.969,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$204.969,84 (Duzentos e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos.)

(2) DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2020, conforme verba 339037-03, devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº 2020NE800137, datada de 01/07/2020, no valor de R\$ 17.080,82 (Dezessete mil, oitenta reais e oitenta e dois centavos), emitida pelo Serviço de Contabilidade e Finanças da SR/MT, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – Os preços correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **12 (doze) meses**. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas, previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº128/2020, que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.2.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação de Contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I - Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 128/2020, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT;

II - Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento

III - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;

VI - Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII - Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação, fusão ou alteração da razão social, a documentação comprobatória de sua situação;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

IX - Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

X - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº128/2020;

XI - Manter, durante todo o período de fornecimento/execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;

XII - Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 128/2020.

XIII - Caberá ainda à Contratada as seguintes obrigações:

XIII.1. Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da publicação do contrato, a mão-de-obra adequada e capacitada, necessária à boa execução dos serviços ora contratados;

XIII.2. Fornecer sistema de comunicação eficiente e eficaz para comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana com a linha de comando da contratada, que possibilite contato imediato para informações/orientações/decisões necessárias em função de ocorrências surgidas;

XIII.3. Comunicar à Contratante todos os acontecimentos entendidos como irregulares e/ou que atentem contra seu patrimônio, através da intermediação do Supervisor responsável pelo contrato;

XIII.4. Emitir relatório mensal consolidado de acompanhamento, por localidade/posto de vigilância, devidamente assinado pelo Supervisor, abrangendo minimamente os pontos necessários para controle e acompanhamento dos trabalhos inclusive as ocorrências e será ajustado, se houver necessidade, no decorrer do contrato de comum acordo com a Contratada.

XIII.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos de Serviços;

XIII.6. Deverá a contratada no caso da prestação de vigilância armada, realizar vistoria nas armas e munições a cada 6 (seis) meses, apresentando relatório circunstanciado, quantidade e manutenção, a esta Superintendência Regional;

XIII.7. Apresentar ao DNIT, por meio de correspondência, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;

XIII.8. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos empregados, bem como apresentar a esta Superintendência, cópia do registro de frequência dos finais de semana e feriados, das rondas realizadas pelo Supervisor da Contratada;

XIII.9. A Contratada deverá realizar reciclagem dos vigilantes, conforme previsto na Legislação em vigor, apresentando relatório à SREMT;

XIII.10. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

XIII.11. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida (POSTO DE VIGILANTE);

XIII.12. Implantar a mão-de-obra, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, no horário já fixado pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir as suas atribuições conforme o estabelecido;

XIII.13. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos no início da execução contratual: relação de empregados, discriminando: nome completo, função, RG, CPF, endereço, data de admissão, salário (adicionais gratificações e eventuais benefícios), horário de trabalho, quantidade e valor dos vale-transporte e dos vales alimentação, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, exame médico admissional;

XIII.14. A contratada deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

XIII.15. A contratada deverá entregar quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XIII.16. Quando ocorrer a substituição de funcionário, a contratada deverá encaminhar a documentação descrita no item 15.1.4. do empregado que assumirá o posto;

XIII.17. Com relação ao funcionário substituído a contratada deverá encaminhar a esta SR/MT os seguintes documentos:

a) cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, ou comprovação de que o mesmo foi realocado em outro posto da empresa;

b) guia de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;

c) extrato de depósitos feitos nas conta vinculadas individual do FGTS do empregado demitido.

XIII.18. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XIII.19. Providenciar a **imediata substituição** de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SR-DNIT/MT ou que não atenda às suas necessidades;

XIII.20. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, relativamente à prestação dos serviços;

XIII.21. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XIII.22. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal, etc;

XIII.23. **Manter rigorosamente em dia as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e vale-transporte, fazendo prova mensal de tais obrigações à Autarquia;**

XIII.24. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

XIII.25. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/78 e sua NR's – Normas Regulamentadoras;

XIII.26. **Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos os seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado à fiscalização do DNIT;**

XIII.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio dos responsáveis nomeados;

XIII.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Autarquia;

XIII.29. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

XIII.30. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, ainda que ocorridos nas dependências do DNIT;

XIII.31. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, produtividade, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;

XIII.32. **A CONTRATADA deverá fornecer aos vigilantes, no início do contrato e após, a cada 6 (seis) meses, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;**

XIII.33. **O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada ao DNIT, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega ao funcionário e a contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens do uniforme e/ou equipamentos a seus empregados;**

XIII.34. **A contratada deverá substituir o uniforme a cada período de 06 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição;**

XIII.35. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

XIII.36. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o DNIT/MT ou para os empregados;

XIII.37. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos (POSTO DE VIGILANTE);

XIII.38. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos (POSTO DE VIGILANTE);

XIII.39. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas (POSTO DE VIGILANTE);

XIII.40. Cabe à contratada o fornecimento e instalação, no lugar previamente indicado pela contratante, de um cofre com tipo de fechamento por chave e segredo, para o armazenamento das armas ao final do expediente dos vigilantes (POSTO DE VIGILANTE);

XIII.40.1. A chave do cofre ficará sob guarda do fiscal do contrato.

XIII.41. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente;

XIII.42. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

XIII.43. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

XIII.44. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

XIII.45. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

XIII.46. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XIII.47. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

XIII.48. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços propostos neste Termo de Referência;

XIII.49. A Contratada deverá zelar pela qualidade e apresentação dos uniformes, guarnições, equipamentos e kits utilizados pelos vigilantes, sendo que é facultado ao DNIT exigir substituição de qualquer item sempre que julgar necessário;

XIII.50. Os supervisores (preposto) da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;

XIII.51. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XIII.52. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

XIII.53. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, sem justificativa acatada pela Fiscalização, sob pena de desconto do dia trabalhado;

XIII.54. Efetuar imediatamente, na eventual falta ou ausência do profissional escalado, a reposição da mão-de-obra nos postos de trabalho, no prazo máximo de até 2 (duas) horas do início do expediente na SR-DNIT/MT;

XIII.55. Manter, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por Lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;

XIII.56. Manter o efetivo de pessoal nos casos de folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer de seus empregados, sem ônus adicional para a Autarquia, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, de forma a garantir a produtividade acordada;

XIII.57. Fornecer nome completo e número de identidade, CPF, endereço residencial, número de telefone e a jornada de trabalho dos empregados que atuarão junto à Superintendência. Qualquer alteração dessas informações deverá ser comunicada imediatamente à Administração;

XIII.58. Em havendo **cisão, incorporação, fusão ou alteração da razão social** da licitante vencedora, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para continuidade na fase seguinte ou assinatura do contrato, ficará condicionada a análise, por esta Administração contratante, do procedimento realizado e documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas com o parâmetro de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

XIII.59. Para averiguação do disposto no item 15.1.48, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigadas a apresentar, imediatamente, documentação comprobatória de sua situação;

XIII.60. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao reconhecimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas. A Contratada deverá ainda:

XIII.60.1. apresentar mensalmente a folha de pagamento dos empregados disponibilizados para realizarem as atividades referentes aos serviços objeto da contratação e comprovantes de recolhimento de encargos sociais exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

XIII.60.2. efetuar o pagamento dos salários via depósito bancário na conta do trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação de serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, assim como fornecer os vales-refeições/alimentação, vales-transportes aos seus empregados disponibilizados para realizarem as atividades referentes aos serviços objeto da contratação, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, bem assim promover o recolhimento dos encargos sociais decorrentes (INSS, FGTS, PIS, etc.);

XIII.61. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item 15.1.50, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;

XIII.62. Quando não for possível a realização dos pagamentos, em caso de inadimplência pela contratada, pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

XIII.63. A contratada deverá viabilizar, via internet, por meio de senha própria, aos sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, o acesso de seus empregados;

XIII.64. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

XIII.65. Manter sede, filial, escritório ou representante em Cuiabá/MT com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração da SR-DNIT/MT, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de empregados;

XIII.66. Ocorrendo mudanças de locais da SR-DNIT/MT na vigência do contrato, ficará a contratada obrigada a executá-la nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região metropolitana de Cuiabá;

XIII.67. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;

XIII.68. Apresentar relatórios mensais de frequência, procedendo ao desconto de faltas e atrasos, por ocasião da elaboração da Nota Fiscal/Fatura;

XIII.69. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações a que tenham acesso;

XIII.70. Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

XIII.71. Ministrando cursos de treinamento de acordo com a necessidade do órgão;

XIII.72. Os cursos citados no item XIII.71 deverão ser ministrados por empresa especializada nessa área de prestação de serviço;

XIII.73. O domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade de Cuiabá – Mato Grosso;

XIII.74. Observar o horário de trabalho estabelecido pela Superintendência Regional do DNIT/MT, descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

XIII.75. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

XIII.76. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

XIII.77. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

- XIII.78. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- XIII.79. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, apresentando relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- XIII.80. O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pelo DNIT/MT a qualquer tempo;
- XIII.81. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XIII.82. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XIII.83. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- XIII.84. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- XIII.85. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio do DNIT/MT, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Superintendência do DNIT/MT;
- XIII.86. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

I - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação regida pelo Edital nº 128/2020;

II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 128/2020.

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 128/2020, em especial:

VII.1.1. Proporcionar à Contratada, para a execução do contrato, o livre acesso aos locais da prestação dos serviços;

VII.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam fora das especificações do Edital, ou em desacordo com as orientações e normas do DNIT;

VII.1.3. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;

VII.1.4. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93. Este servidor poderá:

VII.1.4.1. Solicitar a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, ou que embarace ou dificulte a fiscalização, ou, ainda, cuja permanência na área for julgada inconveniente pela Administração;

VII.1.4.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

VII.1.4.3. Notificar a empresa, estabelecendo prazo para correção de qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

VII.1.6. No exercício da fiscalização a que se refere o item VII.1.4 a Administração exigirá:

VII.1.6.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

VII.1.6.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

VII.1.6.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

VII.1.6.4. Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

VII.1.6.5. Pagamento do 13º salário;

VII.1.6.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

VII.1.6.7. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

VII.1.6.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem, ministrados obrigatoriamente por empresas especializadas na área;

VII.1.6.9. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

VII.1.6.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

VII.1.6.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

VII.1.7. A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações da Contratante;

VII.1.8. É vedado à Autarquia e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e encarregado por ela indicados;

VII.1.9. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

PARÁGRAFO QUARTO - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através da Coordenação de Administração e Finanças da SR/DNIT/MT. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são especificadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta online do SICAF (Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, CNDT (Lei nº 12.440/2011), bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das faturas, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital nº ____/20__ e seus Anexos, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá apresentar mensalmente ao DNIT toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, em atendimento, especialmente, ao que estabelece o Art. 3º da Instrução Normativa MP nº 6/2018, de 6/7/2018 (D.O.U. de 9/7/2018), que dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo a Cisão, Incorporação, Fusão ou Alteração da Razão Social da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DA REPACTUAÇÃO – DO PAGAMENTO – O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0022-35, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-deobra, haverá regra específica no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO – **DA REPACTUAÇÃO**: Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:

- a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa):

- do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra):

- a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que

iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento acordado entre as partes, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES – A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a sua finalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do Art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o DNIT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1 **ADVERTÊNCIA**, aplicada quando identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela Contratada.

11.2 **MULTA** (moratória ou compensatória), aplicada por atraso injustificado na execução do objeto da contratação ou inexecução deste, sendo esta parcial ou total, nos seguintes percentuais:

11.2.1 Nos casos de atrasos (caráter moratório):

11.2.1.1 **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;

11.2.1.2 **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do DNIT;

11.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução (caráter compensatório):

11.2.2.1 **15%** (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;

11.2.2.2 **20%** (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação.

11.2.3 A multa será formalizada na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada mediante:

11.2.3.1 Quitação do valor da penalidade por parte do licitante ou contratado em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

11.2.3.2 Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

11.2.3.3 Desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

11.2.4 Procedimento judicial de execução.

11.2.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo.

11.2.5.1 A atualização pelo índice previsto no subitem anterior, será aplicada até a primeira GRU emitida após decisão definitiva.

11.2.5.2 Em caso de inadimplência da GRU, prevista no subitem anterior, em observância ao disposto na Nota nº 19/2011/DIGEVAT/CGCOB/PGF da Advocacia Geral da União- AGU, será aplicada a seguinte regra:

11.2.6 A partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%;

11.2.7. E a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

11.2.8. O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa, que versa sobre a matéria, em vigência, à época, do pedido de parcelamento.

11.2.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

11.2.9.1 O atraso na execução do objeto não superior a 5 (cinco) dias;

11.2.9.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.2.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.2.11. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades de multa.

11.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENCIAMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e neste instrumento, bem como das demais cominações legais, obedecendo a gradação estabelecida no Art. 28 da **Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019)**, alterada pela Instrução Normativa/DG/DNIT nº 10/2019, de 22/8/2019 (D.O.U. de 26/8/2019).

11.4 São competentes para aplicar a penalidade, nos termos da **Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019)**;

11.4.1 O **Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações das Superintendências Regionais**, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou em caso de recusa em assinar o contrato; e

11.4.2 O **Coordenador de Engenharia das Superintendências Regionais**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação.

11.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na **Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019)**, além de demais disposições da legislação vigente.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9 As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente à esta contratação, bem assim as disposições previstas na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal de Mato Grosso - Seção do Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

13.2 E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 2020.

Engº ORLANDO FANAIA MACHADO

Superintendente Regional do DNIT/MT

Representante Legal

da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

	Nome Completo	Nome Completo
RG nº:	_____ SSP/ _____	RG nº: _____ SSP/ _____
CPF nº:	_____	CPF nº: _____

TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL

Este Edital contém folhas ordenadas pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

(datado e assinado eletronicamente)

ORLANDO FANAIA MACHADO

Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Fanaia Machado, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso**, em 17/07/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Frattini Palácio, Usuário Externo**, em 24/07/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guilherme de Souza, Chefe do Serviço de Recursos**



Logísticos e Informática, em 24/07/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6025188** e o código CRC **E671BE13**.

Referência: Processo nº 50611.000004/2020-20

SEI nº 6025188



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua 13 de Junho, nº 1296
CEP 78.020-900
Cuiabá/MT |